



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 68/2021
Data: 19/01/2021 Horário: 10:26
LEG - OFC 4/2021

OFÍCIO

ASSUNTO: Envia anexo com informações sobre as regras para comprovação de Serviços de Comunidades Terapêuticas, para conhecimento da Senhora Prefeita Municipal.

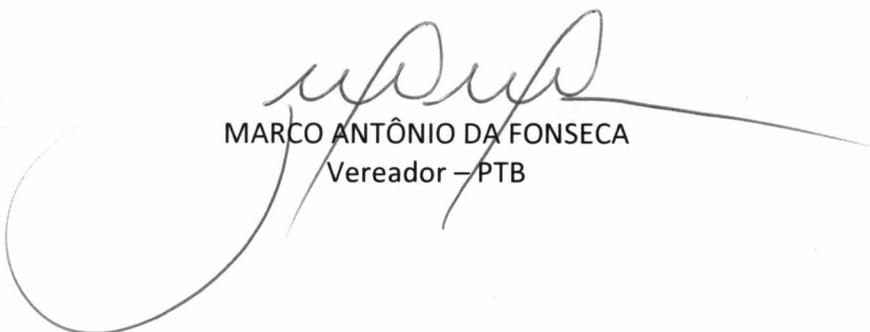
Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Solicito que após lido em Sessão, este ofício acompanhado do anexo, seja encaminhado ao destinatário supra para que tome conhecimento e as devidas providências.

Justificativa: Encaminho a Senhora Prefeita ofício com as informações necessárias, para a comprovação da prestação de serviços de acolhimento residencial transitório, prestados pelas Comunidades Terapêuticas (CT's).

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de janeiro de 2021.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB



ATENÇÃO MUNICÍPIOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Regras para comprovação de Serviços de Comunidades Terapêuticas

O Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (Senapred), definiu novas regras e procedimentos administrativos para a comprovação da prestação de serviços de acolhimento residencial transitório, prestados pelas Comunidades Terapêuticas (CTs). A medida foi regulamentada pela Portaria 582/2021, acesse: PORTARIA MC Nº 582, DE 8 DE JANEIRO DE 2021 - PORTARIA MC Nº 582, DE 8 DE JANEIRO DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)

Entre as mudanças previstas na publicação, estão a obrigatoriedade de informar a pessoa acolhida e/ou seu familiar que seu tratamento é financiado pelo governo federal, com o objetivo de evitar cobranças indevidas pelo serviço prestado; além de prever fixação de banner informando que a entidade recebe recursos do governo.

Outra medida é a comprovar a articulação com as redes de serviços, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais, uma vez que estes órgãos contribuem para o acompanhamento e análise do caso de forma integrada, afim de contribuir com intervenções eficazes que considere o sujeito em sua dimensão, bem como o alcance de resultados positivos agindo nos fatores psicossociais associados à dependência. Além disso, contribui com a possibilidade de discutir a interface destas políticas públicas no atendimento, focando as respectivas competências de cada instância, contribuindo na análise e acompanhamento destes sujeitos inseridos na comunidade terapêutica.

Para alcance desses fins, a portaria aponta instrumentos fundamentais como o Projeto Terapêutico onde a Senapred fará a inclusão no Sistema de Gestão de Comunidades Terapêuticas (SISCT) do prazo de duração do projeto encaminhado pela Comunidade Terapêutica no seu processo de habilitação e da inserção do Plano Individual de Atendimento (PIA). Este deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 dias a contar do acolhimento, reforçando a importância da articulação em rede mediante as intervenções a serem realizadas com o público atendido.

A portaria determina também a obrigatoriedade de implantar a biometria para a certificação dos acolhimentos, além da participação do Sistema de Ouvidoria para conhecer a opinião dos usuários, familiares e sociedade acerca dos serviços prestados.

A portaria traz mudanças que possibilitam uma gestão mais segura e transparente na aplicação dos recursos públicos, além de garantir autenticidade e integridade dos documentos, celeridade no processo de análise documental e de economicidade da administração pública.

